



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº059/2020

PREGÃO ELETRÔNICO nº028/2020//FMAS

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo com 05 (cinco) lugares, novo 0 km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, conforme condições neste edital e termo de referência.

Os autos do processo licitatório vieram para análise nesta procuradoria, via despacho de encaminhamento do Presidente da Comissão de Licitação, cujo certame por meio de PREGÃO ELETRÔNICO- Para Aquisição de 01 (um) veículo com 05 (cinco) lugares, novo 0 km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, conforme condições neste edital e termo de referência.

O procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais aquela entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Consta nos autos Parecer Jurídico prévio onde foram analisadas as questões pertinentes a fase preparatória do Pregão, o que por consequência dispensa novo parecer a respeito quanto a fase inicial no



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

tocante a análise do edital, termo de referência, anexos e demais atos preliminares.

A convocação dos interessados foi efetuada mediante publicação de aviso na imprensa oficial (IOEPA e DOU), Portal da Transparência do município, mural de publicações da prefeitura, obedecendo ao prazo legal entre as publicações e data para a sessão de apresentação das propostas e habilitação das empresas interessadas. Ressalte-se que, no município e região não existe jornal de circulação diária. O referido aviso de edital preenche os requisitos estabelecidos na legislação.

No dia, local e horário designados foi realizada a sessão pública para recebimento das propostas e demais etapas concernentes à sessão, onde também, foram verificados os documentos pertinentes das empresas que compareceram, sendo tudo devidamente registrado em ATA.

Constata-se pela Ata que as empresas apresentaram suas propostas, juntando os documentos exigidos na legislação e no edital. Não houve manifestação de recurso por quem quer que seja - sem qualquer questionamento.

A par disto, a licitação garantiu a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionou a proposta vantajosa para a administração eis que a proposta de preço está dentro dos parâmetros para realização das futuras e eventuais compras do objeto licitado e nas condições constante do termo de referência, sendo também observados os princípios básicos da **legalidade**, da **impressoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório (edital).

Dessa forma, salvo melhor juízo da autoridade julgadora, inexistindo vício legal ou administrativo que possa macular o processo,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

opina-se pelo prosseguimento do procedimento licitatório em suas demais etapas e atos de praxe.

É o parecer, para apreciação da autoridade superior.

Santana do Araguaia-PA, 30 de julho de 2020.

Wiliane Rodrigues Amorim
OAB/PA 23.896